



BROCHIER - RS

Lei nº 848/2003

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 19 de agosto de 2003

REVOGADA PELA LEI Nº 1.467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

LEI Nº 848, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, visando o aumento da arrecadação e incentivo aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, visando aumentar o índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, passa a denominar-se "**BROCHIER MAIOR - Sua gente é que faz.**"

Art. 2º - O programa "**BROCHIER MAIOR - Sua gente é que faz**" consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

I - Consumidores: Será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Brochier;

II - Usuário de Serviço: Será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Brochier, dada a consumidor final;

III - Produtor Rural: Será considerado Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no município de Brochier.

a) Quando a empresa compradora tiver inscrição estadual de outro município ou for destinado a consumidor final, será considerado a Nota Fiscal de Produtor.

~~**Art. 3º** - Para concorrer aos sorteios do Programa "**BROCHIER MAIOR - Sua gente é que faz**", os~~

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

~~consumidores, os usuários de serviços e os produtores rurais receberão cautelas numeradas distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro de ano da realização do sorteio, obedecendo o disposto neste artigo, correspondendo, cada cautela, ao valor equivalente a 45 URM (Quarenta e Cinco Unidades de Referência Municipal):~~

Art. 3º Para concorrer aos sorteios do Programa "**BROCHIER MAIOR - Sua gente é que faz**", os consumidores, os usuários de serviços e os produtores rurais receberão cautelas numeradas distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos no período decorrido desde o último sorteio realizado, correspondendo, cada cautela, ao valor equivalente a 45 URM (Quarenta e Cinco Unidades de Referência Municipal): [*\(Redação dada pela Lei 937, de 1º de fevereiro de 2005\)*](#)

I - Primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;

II - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

III - Primeira via de nota fiscal de produtor, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

§ 1º - Será vedada a apresentação de notas fiscais ou talão de máquina registradora para troca de cautelas pelo próprio emitente do documento fiscal, contribuinte do ICMS ou ISSQN.

§ 2º - Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art. 4º - Nas notas fiscais com valor superior a 4.500 URM (quatro mil e quinhentas Unidades de Referência Municipal), a cada 450 URM (quatrocentas e cinquenta Unidades de Referência Municipal) corresponderá uma cautela. Quando o valor da nota fiscal for superior a 13.500,00 URM (treze mil e quinhentas Unidades de Referência Municipal), a cada 1.350 URM (uma mil, trezentas e cinquenta Unidades de Referência Municipal) corresponderá uma cautela.

Art. 5º - Quando da apresentação da nota fiscal, esta será identificada através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 6º - No caso de Nota Fiscal do Produtor ou de Entrada, far-se-á necessária a entrega de fotocópia da Nota Fiscal concomitante com a apresentação do documento fiscal.

Art. 7º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

~~**Art. 8º** - A realização dos sorteios acontecerá anualmente, no mês de dezembro, cuja data será fixada quando do seu lançamento.~~

Art. 8º A data da realização dos sorteios será fixada quando do seu lançamento, por Decreto do Poder Executivo.



BROCHIER - RS

(Redação dada pela Lei 937, de 1º de fevereiro de 2005)

Parágrafo Único - Os prêmios deverão ser entregues aos portadores das cautelas sorteadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da realização do sorteio.

Art. 9º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas têm como referência o resultado da extração da Loteria Federal da data do sorteio do Programa "**BROCHIER MAIOR - Sua gente é que faz**", cuja ordem de formação da série será regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único - Estão aptos a receber os prêmios aqueles que não estiverem em débito com o erário municipal até o final do prazo de entrega dos prêmios, fixado no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.23.691.0096.2026 - Programa de Incentivo ao Comércio Local e de Combate à Sonegação Fiscal.

~~**Art. 11** - A cautela que for contemplada, automaticamente não concorrerá nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subsequentes dentro do mesmo exercício.~~

Art. 11. Serão confeccionadas cautelas próprias para cada sorteio, sendo que as cautelas contempladas não concorrerão aos demais prêmios. *(Redação dada pela Lei 937, de 1º de fevereiro de 2005)*

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa por Decreto, no que couber.

Art. 13 - Nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, o município fará constar dotação específica para o cumprimento da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 268/94, 348/95, 383/96, 448/97 e 518/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE AGOSTO DE 2003.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra. VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

ASTOR PLÍNIO SCHERER

Secret. Mun. Adm. e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30